



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1664**

*de 03 de julho de 2001*

**Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Parcelamento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS - com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA A PRESENTE LEI:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Parcelamento de Débito do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS -, junto à Caixa Econômica Federal, no valor, aproximado de R\$700.000,00 (setecentos Mil Reais), referente ao não recolhimento de contribuições devidas no período de novembro de 1999 a abril de 2001.*

### **Parágrafo único .**

*O referido parcelamento poderá ser feito em Até 180 (cento e oitenta) prestações mensais.*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 03 de Julho de 2001.*

**MARCOS DE SOUZA MARTINS** *Presidente da Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1664/2001 - 03 de julho de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*